



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA
SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES
PARA O TRIÉNIO 2027-2029

Aprovado em 13 de julho de 2026

ÍNDICE

1.	MENSAGEM DA PRESIDENTE	3
2.	ENQUADRAMENTO	4
3.	SUGESTÕES RECEBIDAS DOS PARTICIPANTES NA CONSULTA PÚBLICA	10
3.1	AMD - Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital.....	12
3.2	APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação	14
3.3	<i>Ius Omnibus</i>	15
3.4	Marta Catarina Pereira – Advogada e Encarregada de Proteção de Dados	15
3.5	Síntese e incorporação das Propostas enviadas	16
4.	CONCLUSÃO	18
5.	LISTA DE ANEXOS.....	21

1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

Por deliberação de 17 de junho de 2026, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou o documento a submeter a consulta pública, com o propósito de auscultar a opinião de todos os interessados, titulares dos dados, organizações públicas e privadas, na qualidade de responsáveis pelos tratamentos e de subcontratantes, e encarregados de proteção de dados, sobre o seu projeto de Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029 tendo também em vista extrair as ações estratégicas para o Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027.

Visando a promoção de uma maior transparência, confiança e credibilidade da CNPD enquanto Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de Controlo, no quadro das atribuições que lhe são legalmente cometidas, as entidades interessadas foram convidadas, além de outras sugestões que considerassem pertinentes, a responder às seguintes questões:

1. Das ações da CNPD elencadas em anexo, quais aquelas que considera mais prioritárias?
2. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela CNPD no triénio 2027-2029, ou no ano de 2027, tendo em conta os objetivos estratégicos?

Encerrada a consulta, foram recebidos 4 (quatro) contributos, que são anexados ao presente Relatório, e cujo conteúdo será aqui resumido e alvo de análise, tendo em vista a sua ponderação no âmbito da aprovação do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2027-2029, e bem assim do registo das ações estratégicas do Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027, que também se anexa ao presente Relatório, e cuja aprovação teve lugar através de deliberação de 13 de julho de 2026.

Lisboa, 13 de julho de 2026

A Presidente da CNPD,

Paula Meira Lourenço

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**
Data: 2026.07.13 20:20:15+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados**



2. ENQUADRAMENTO

O documento submetido a consulta pública no dia 17 de junho de 2026 contemplava o projeto de Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2027-2029, que anunciou os seguintes 3 (três) objetivos e as respetivas 23 (vinte e três) ações estratégicas.

1.º Objetivo Estratégico:

Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados pessoais, e dos responsáveis pelo tratamento desses mesmos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais, organizando e otimizando os recursos disponíveis.

Ações Estratégicas:

1. Desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais, os Professores, crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento). Trata-se de aperfeiçoar o “Projeto Dadus” da CNPD, que teve um enorme sucesso.
2. Lançamento de uma Campanha de Divulgação com conselhos práticos em sede de proteção de dados pessoais das crianças, jovens e pessoas com incapacidade, em ambiente digital.

3. Criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, tendo em vista uma reflexão multidisciplinar e a promoção da literacia digital e da literacia comportamental, tendo em vista o exercício com consciência do direito fundamental à proteção de dados pessoais das crianças, jovens, idosos e qualquer pessoa que apresente uma vulnerabilidade em ambiente digital, mormente as pessoas com incapacidade.
4. Aprofundamento da ciência dos neurodados, a sua ligação à inteligência artificial e análise dos desafios emergentes para o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
5. Aperfeiçoamento do serviço de Atendimento ao Público da CNPD através de recurso a ferramentas digitais.
6. Reedição da “Revista Fórum”.
7. Relançamento do Prémio “CNPDP – Proteção de Dados Pessoais”.
8. Aperfeiçoamento e melhoria contínua da organização interna da CNPD tendo em vista prosseguir a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD, sobretudo através da reorganização dos serviços da CNPD, elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento abrangendo toda a sua atividade, com redefinição funcional do órgão “Comissão”, bem como a sua estrutura interna, tramitação e procedimentos das Unidades Orgânicas, simplificação e digitalização dos seus procedimentos. Em 2025 a CNPD apresentou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a “Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”, contemplando uma Exposição de Motivos e o projeto de articulado legislativo, no total de 41 páginas. Trata-se de uma Proposta de Lei tendo em vista o cumprimento da presente Ação Estratégica, e bem assim da Ação Estratégica relativa ao “Aumento da Eficácia da ação sancionatória”. Na parte em que esta Proposta de Lei se propõe alterar a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto (a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), visa-se, designadamente: (i) colmatar uma lacuna atualmente existente, prevendo-se uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, por ser a única forma possível de permitir o regular e eficaz funcionamento da

Comissão enquanto órgão colegial; (ii) corrigir um lapso de redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que previu a necessidade de emissão de parecer pelo Fiscal Único da CNPD sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis (em vez de imóveis), o que constitui um fator de perturbação e morosidade do funcionamento dos serviços da CNPD e das competências do seu Fiscal Único.

E tendo em vista assegurar uma maior celeridade de resposta da CNPD no âmbito da sua atividade, adicionalmente à alteração legislativa, pretende-se desenvolver a integral digitalização dos procedimentos da CNPD.

9. Desenvolvimento da estratégia em sede de organização e gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.
10. Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social, através da disponibilização de meios que promovam a adequação da estrutura, como também na sua valorização, dando relevância no conhecimento e experiência adquiridos para efeitos de competitividade no mercado de trabalho, que apresenta uma crescente oferta de oportunidades profissionais proporcionadoras de experiências atrativas e flexíveis, em equilíbrio com a vida pessoal, e de processos de adesão e da implementação de programas que sigam as melhores práticas nacionais e europeias (como seja, o Pacto para a Conciliação, o iGen – Fórum Organizações para a Igualdade ou a Carta para a Diversidade).
11. Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, em particular, tendo em vista assegurar o cumprimento do Regulamento dos Serviços Digitais e da respetiva Lei de execução interna, a Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

12. Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

13. Otimização da eficácia da ação sancionatória.

No âmbito da sua ação sancionatória, a CNPD apresentou, ainda em 2025, a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a “Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”, tendo em vista o cumprimento da Ação Estratégica relativa à reorganização da CNPD, nos termos acima referidos (Ação 11), e bem assim da presente Ação, prevendo um novo Regime Jurídico aplicável às Contraordenações, assente num processo eletrónico simples, ágil e célere (eliminando os processos em suporte papel), que permita (i) a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação; (ii) a eliminação de atos repetitivos; (iii) a previsão do tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência criados pela Lei n.º 58/2019, expedientes dilatórios, e a consequente morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e (iv) a consagração da possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Adicionalmente à simplificação da lei, pretende-se que a tramitação ocorra quase integralmente em suporte digital, para assegurar uma maior celeridade processual na aplicação de coimas, consolidando a

reconfiguração dos procedimentos internos relativos à tramitação em sede contraordenacional, que se encontra em curso.

14. Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

2.º Objetivo Estratégico:

Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança do ambiente digital, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.

Ações Estratégicas:

15. Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.
16. Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes.
17. Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.
18. Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.
19. Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.

3.º Objetivo Estratégico:

Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Ações Estratégicas:

20. Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais.
21. Criação de pontos de contacto para facilitar a cooperação institucional entre a CNPD e outras entidades, designadamente autoridades judiciais e policiais e entidades com as quais a CNPD tem competências partilhadas.
22. Robustecimento da multidisciplinaridade nos quadros de cooperação internacional.
23. Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Encerrada a consulta, foram recebidos 4 (quatro) contributos – 3 (três) de associações relacionadas com a privacidade e o tratamento de dados pessoais e 1 (uma) de uma profissional de proteção de dados -, os quais são em seguida elencados por ordem alfabética (e anexados ao presente Relatório):

- AMD - Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital– Anexo 1;
- APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Anexo 2;
- Ius Omnibus – Anexo 3;
- Marta Catarina Pereira – Profissional de Proteção de Dados – Anexo 4.

De forma consensual, todos referiram a importância desta iniciativa de auscultação pública e a oportunidade de partilharem os seus contributos para a proposta de Plano Plurianual de Atividades para o Triénio 2027-2029 da CNPD.

3. SUGESTÕES RECEBIDAS DOS PARTICIPANTES NA CONSULTA PÚBLICA

Os comentários e propostas recebidos foram resumidos e compilados no seguinte quadro-síntese, por ordem decrescente. No conjunto avaliado, foram também incluídas as ações mencionadas que, ainda que indiretamente, convocam uma relação complementar às atividades propostas no Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029.

AÇÃO ESTRATÉGICA	N.º de Participantes que deram o seu apoio
8 – Modernização interna / reorganização da CNPD; novo Regulamento de Funcionamento; Proposta de Lei das contraordenações	3
12 – Reforço da capacitação da CNPD em matéria de Inteligência Artificial (Regulamento da IA)	3
13 – Otimização da eficácia da ação sancionatória	3
14 – Reforço da atividade inspetiva e de supervisão baseada no risco (saúde, justiça, segurança, AP digital)	3
17 – Cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados (EPD/DPO)	3
18 – Promoção e criação de ferramentas eletrónicas de apoio ao cumprimento por responsáveis de tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e EPD/DPO	3
19 – Cooperação com meios académicos, científicos e empresariais (públicos e privados)	3
5 – Aperfeiçoamento do Atendimento ao Público com recurso a ferramentas digitais	2
11 – Capacitação para a regulação digital (Regulamento Serviços Digitais / Lei n.º 12-A/2026)	2

15 – Intensificação da relação entre a concretização de riscos de segurança e o risco crescente para a proteção de dados	2
16 – Promoção de uma maior articulação com responsáveis pelo tratamento e subcontratantes	2
20 – Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais	2
1 – Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD) / aperfeiçoar o «Projeto Dadus»; linguagem simples, literacia	1
2 – Campanha de divulgação dirigida a crianças, jovens e pessoas com deficiência em ambiente digital	1
3 – Criação do espaço de informação ativa sobre vulnerabilidade digital (crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência)	1
4 – Aprofundamento da ciência dos neurodados e a sua ligação à IA	1
21 – Criação de pontos de contacto para a cooperação institucional (autoridades judiciais/policiais e entidades com competências partilhadas)	1
22 – Robustecimento da multidisciplinaridade nos quadros de cooperação internacional	1
6 – Reedição da «Revista Fórum»	0
7 – Relançamento do Prémio «CNPD - Proteção de Dados Pessoais»	0
9 - Desenvolvimento da estratégia de organização e gestão de pessoal; capacitação de RH para a Era Digital; atração de talento ext. e int.; identificar potencial interno	0
10 - Promoção da conciliação vida profissional/pessoal/familiar, diversidade, igualdade de género e da responsabilidade social	0
23 - Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU	0

3.1 AMD - Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital

A AMD - Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital acolheu de forma positiva, nos seus contributos, os 3 (três) objetivos estratégicos definidos pela CNPD, considerando como prioritárias as ações estratégicas:

Ação 18 - Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.

Ação 16 - Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes.

Ação 17 - Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados

Ação 19 - Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.

Ação 12 - Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

Ação 15 - Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.

Ação 14 - Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Ações 1, 2 e 3:

Ação 1 - Desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais, os Professores, crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da

República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento). Trata-se de aperfeiçoar o “Projeto Dadus” da CNPD, que teve um enorme sucesso.

Ação 2 - Lançamento de uma Campanha de Divulgação com conselhos práticos em sede de proteção de dados pessoais das crianças, jovens e pessoas com discapacidade, em ambiente digital.

Ação 3 - Criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, tendo em vista uma reflexão multidisciplinar e a promoção da literacia digital e da literacia comportamental, tendo em vista o exercício com consciência do direito fundamental à proteção de dados pessoais das crianças, jovens, idosos e qualquer pessoa que apresente uma vulnerabilidade em ambiente digital, mormente as pessoas com discapacidade.

A AMD considera ainda outras ações como sendo importantes tais como a elaboração de um Guia prático da CNPD sobre marketing direto e digital; orientações sobre cookies, pixels, analíticas, publicidade comportamental e tecnologias de rastreamento; orientações sobre PET (Privacy-Enhancing Technologies) e tratamentos de baixo risco em ambiente digital; modelos templates e checklists para organizações PME; Fórum permanente CNPD | Associações Sectoriais | EPD/DPO; programa de supervisão preventiva e cartas de orientação; orientações sobre IR aplicada ao marketing, perfilagem e personalização; biblioteca pública de Deliberações, Pareceres, Orientações e Perguntas Frequentes em formato pesquisável e articulação entre RGPD, Lei n.º 41/2004, Regulamento IA, Regulamentos dos Serviços Digitais, Regulamento Dados e Diretiva SRI 2.

3.2 APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação

Os contributos da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação focaram-se no alinhamento com o enquadramento europeu, nomeadamente com o *Work Programme 2026-2027 do European Data Protection Board (EDPB)*, propondo a necessidade de identificação de indicadores de desempenho, reforço da abordagem baseada no risco e evidência e alinhamento com o ecossistema regulatório digital europeu. A Associação identifica como ações prioritárias:

Ação 8 - Aperfeiçoamento e melhoria contínua da organização interna da CNPD tendo em vista prosseguir a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD, sobretudo através da reorganização dos serviços da CNPD, elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento abrangendo toda a sua atividade, com redefinição funcional do órgão “Comissão”, bem como a sua estrutura interna, tramitação e procedimentos das Unidades Orgânicas, simplificação e digitalização dos seus procedimentos [...].

Ação 12 - Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

Ação 13 - Otimização da eficácia da ação sancionatória. [...]

Ação 14 - Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Ação 18 - Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.

Nos contributos enviados, a APDSI sugere ainda a integração de um novo tópico “Cooperação institucional e promoção da conformidade”, que convoca uma relação complementar às ações 16, 17, 19 e 20 do Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029.

3.3 *Ius Omnibus*

A *Ius Omnibus* propõe, no documento enviado, uma nova redação para a [Ação 20](#) - Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais”, sugerindo a seguinte alteração: *“Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais, uma maior e melhor ligação com a sociedade civil, particularmente com as instituições cuja missão e prática incluam, de forma mais direta ou menos direta, uma preocupação declarada com a proteção de dados pessoais.”*.

Quanto à [Ação 21](#) - Criação de pontos de contacto para facilitar a cooperação institucional entre a CNPD e outras entidades, designadamente autoridades judiciais e policiais e entidades com as quais a CNPD tem competências partilhadas, a Associação propõe que se preveja como ponto de contato a criação de um Conselho Consultivo ou órgão equivalente, onde tenham assento personalidades de comprovada relevância académica, científica e empresarial, bem como instituições da sociedade civil com sensibilidade e prática em matéria de defesa de privacidade de dados.

3.4 Marta Catarina Pereira – Advogada e Encarregada de Proteção de Dados

A Advogada e Encarregada de Proteção de Dados, Dra. Marta Catarina Pereira, não indica as ações estratégicas que considera prioritárias, mas sugere o reforço das ações de fiscalização, a realização de campanhas de fiscalização temáticas direcionadas para áreas de maior risco (como seja a inteligência artificial, a videovigilância, o tratamento de categorias especiais de dados, o marketing direito e a cibersegurança), a publicação de relatórios periódicos sobre as ações de fiscalização realizadas, o reforço da disponibilização de orientações práticas e a valorização da função do Encarregado de Proteção de Dados.

Estas iniciativas convocam uma relação complementar às ações estratégicas 12, 13, 14, 15, 17 e 18 do Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029.

3.5 Síntese e incorporação das Propostas enviadas

Em relação às sugestões e comentários enviados, a CNPD teve em máxima consideração a informação recebida no âmbito da presente Consulta Pública e analisou a sua pertinência e viabilidade de implementação, considerando o atual enquadramento regulatório e normativo da sua atuação. Embora algumas das sugestões possam não ter efeito imediato no Plano de Atividades para o ano de 2027, ou expressão direta no Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029, a CNPD irá ponderá-las, sempre que possível, em sede de concretização das ações estratégicas em operacionais bem como em sede de melhoria de procedimentos que as permitam executar.

Assim, em síntese, a CNPD decidiu:

- ✎ Tomar em consideração as ações identificadas como prioritárias pelos Participantes na Consulta Pública, integrando-as no Plano de Atividades para o ano de 2027, a ser publicado no sítio da CNPD na Internet;
- ✎ Incorporar, a todo o tempo, as sugestões enviadas pela AMD nomeadamente as referências ao desenvolvimento de Guias práticos, orientações, *templates* e outros instrumentos orientadores, alinhados com os Objetivos Estratégicos da CNPD para 2027-2029, e que se refletem em várias ações estratégicas, nomeadamente as 12, 15, 18. Será igualmente analisada a viabilidade e modelo possível de Fórum, articulado com as ações estratégicas 17 e 19.
- ✎ Acolher as sugestões enviadas pela APDSI, nomeadamente as referentes à digitalização processual dado que, no âmbito da ação estratégica 8, a CNPD pretende “[...] desenvolver a integral digitalização dos procedimentos [...]”. Deste modo, a tramitação contribuirá para uma maior mensurabilidade e de desempenho e acompanhamento de prazos processuais.
- ✎ No que concerne à elaboração de orientações, *templates* e outros documentos como sejam formulários, a CNPD irá, conforme referido acima no que concerne à sugestão da AMD, incorporar, a todo o tempo os mesmos, alinhados com os Objetivos Estratégicos da CNPD para 2027-2029. Igual questão sobre os mecanismos permanentes de diálogo estruturado, em articulação complementar com as ações estratégicas 16, 17, 19 e 20.

- Analisar a especificidade de aplicação das sugestões enviadas pela Advogada e Encarregada de Proteção de Dados, Dra. Marta Catarina Pereira, dado que complementam as ações estratégicas 13 e 14.
- Relativamente à sugestão de alteração da redação da ação 20, a CNPD acolhe com a seguinte alteração: *"Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais relevantes na área da privacidade e proteção de dados pessoais, dos vários âmbitos sectoriais"*.
- Quanto à proposta de criação de Conselho Consultivo ou equivalente, sendo uma matéria que terá de constar de Lei da Assembleia da República, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (que aprovou a Lei de Execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, também denominado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), só nessa sede é que se pode enquadrar a sua análise, tendo, no entanto, aplicação complementar em articulação com as ações estratégicas 17 e 19.
- Quanto às questões de supervisão preventiva, transversais a vários contributos, e pese embora a sua não integração direta no Plano de Atividades Trienal, a CNPD irá analisar como a melhoria de procedimentos internos poderão contribuir para a concretização desta sugestão, tomando em conta, sempre que possível, a sua relação complementar com as questões de literacia e de supervisão referidas nas ações 1, 2, 3, 8 e 14 do referido Plano.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados decidiu ainda alterar a ordem das ações estratégicas 2 e 3, porquanto a criação do espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital (ação estratégica 3 no projeto inicial do Plano de Atividades Trienal) será iniciada em 2027, pelo que ficará posicionada como ação estratégica 2. Depois do início desta ação, dar-se-á sequência à Campanha de Divulgação com conselhos práticos em sede de proteção de dados pessoais das crianças, jovens e pessoas com incapacidade, em ambiente digital, que se estima possa ter lugar em 2028 (consequentemente, a ação 2 do projeto inicial Plano de Atividades Trienal passará a ação estratégia 3).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Nacional de Proteção de Dados integrará o máximo dos contributos recebidos no seu Plano Plurianual de Atividades para o Triénio 2027-2029 (Anexo A), e considera, como ações prioritárias para o Plano de Atividades 2027 as 20 (vinte) Ações Estratégicas que a seguir se elencam, de forma sintética. De salientar que, pelo seu carácter transversal, algumas destas ações têm impacto no ciclo do Plano Trienal, não esgotando o seu impacto no Plano de Atividades para o ano de 2027.

Ação 1 - Desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais, os Professores, crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as autarquias locais [...]

Ação 2 - Criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, tendo em vista uma reflexão multidisciplinar e a promoção da literacia digital e da literacia comportamental, tendo em vista o exercício com consciência do direito fundamental à proteção de dados pessoais das crianças, jovens, idosos e qualquer pessoa que apresente uma vulnerabilidade em ambiente digital, mormente as pessoas com incapacidade.

Ação 4 - Aprofundamento da ciência dos neurodados, a sua ligação à inteligência artificial e análise dos desafios emergentes para o direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Ação 5 - Aperfeiçoamento do serviço de Atendimento ao Público da CNPD através de recurso a ferramentas digitais.

Ação 6 - Reedição da “Revista Fórum”.

Ação 8 –Aperfeiçoamento e melhoria contínua da organização interna da CNPD tendo em vista prosseguir a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD, sobretudo através da reorganização dos serviços da CNPD, elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento abrangendo toda a sua atividade, com redefinição funcional do órgão “Comissão”, bem como a sua estrutura interna, tramitação e procedimentos das Unidades Orgânicas, simplificação e digitalização dos seus procedimentos. [...] .E tendo em

vista assegurar uma maior celeridade de resposta da CNPD no âmbito da sua atividade, adicionalmente à alteração legislativa, pretende-se desenvolver a integral digitalização dos procedimentos da CNPD.

Ação 9 - Desenvolvimento da estratégia em sede de organização e gestão de pessoal [...]

Ação 10 - Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social [...]

Ação 11 - Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, em particular, tendo em vista assegurar o cumprimento do Regulamento dos Serviços Digitais e da respetiva Lei de execução interna, a Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

Ação 12 - Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

Ação 13 - Otimização da eficácia da ação sancionatória. [...]

Ação 14 - Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Ação 15 - Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.

Ação 17 - Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.

Ação 18 - Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.

Ação 19 - Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de

dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.

Ação 20 - Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais relevantes na área da privacidade e proteção de dados pessoais, dos vários âmbitos sectoriais.

Ação 21 - Criação de pontos de contacto para facilitar a cooperação institucional entre a CNPD e outras entidades, designadamente autoridades judiciais e policiais e entidades com as quais a CNPD tem competências partilhadas.

Ação 22 - Robustecimento da multidisciplinaridade nos quadros de cooperação internacional.

Ação 23 - Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Conforme mencionado no ponto 3. do presente Relatório, as sugestões que não foram diretamente incorporadas no Plano Trienal de Atividades 2027-2029, serão ponderadas sempre que possível, em sede de concretização das ações estratégicas em ações operacionais, bem como em sede de melhoria de procedimentos internos que as permitam executar, para que, atentos os atuais desafios da Era Digital, a Comissão Nacional de Proteção de Dados possa cumprir a sua missão enquanto Autoridade Nacional de Controlo de modo mais eficaz e eficiente.

Sublinha-se, ainda, a relevância da presente consulta pública do Plano Plurianual de Atividades para o Triénio 2027-2029, que assegura uma maior transparência no exercício da atividade da CNPD e promove a participação dos interessados na definição das prioridades estratégicas bem como no cumprimento da sua missão de defesa dos direitos humanos fundamentais.

5. LISTA DE ANEXOS

Anexo A – CNPD - Plano Plurianual de Atividades para o Triénio 2027-2029 (com as sugestões incorporadas)

Anexo 1 - AMD - Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital;

Anexo 2 - APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação;

Anexo 3 - *Ius Omnibus*;

Anexo 4 - Marta Catarina Pereira –Advogada e Encarregada de Proteção de Dados.